



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

## LEI Nº 2004/2005

Dispõem sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB- MG e/ou a Famílias de Baixa Renda do Município, na Forma e Condições que Especifica e revoga a Lei nº 1927/2003.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e/ou às famílias de baixa renda residentes no Município os imóveis, não edificados, situados neste Município, no Loteamento Arraial Velho, que doravante passará a ser denominado Bairro “Cidade Ecológica”, de propriedade do Município de Itapecerica, que servirão para uso exclusivo de construção de moradia para famílias de baixa renda.

**Parágrafo único** - As famílias de baixa renda referidas no caput deste artigo são aquelas cadastradas, à época, na Secretaria de Ação Social, e devidamente selecionadas, após criteriosa análise da real situação de cada família inscrita pela Comissão previamente designada para esta finalidade, consoante Portaria nº 043/2002 de 09 de agosto de 2002, do Chefe do Poder Executivo, e que venham a preencher os requisitos exigidos pela COHAB.

**Art. 2º** - Nos imóveis cuja doação ora é autorizada devida ser pela COHAB- MG erigido um empreendimento habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda referida no artigo anterior.

**Parágrafo único** – Algum serviço ou obra complementar de infraestrutura, aos já existentes, necessários à urbanização da área, será de responsabilidade da Prefeitura, deverão ter cronograma de execução adequado ao cronograma das obras de implantação das unidades habitacionais do empreendimento.

**Art.3º** - A doação de que trata a presente Lei será revogada, revertendo-se os imóveis ao Patrimônio Municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

- I- Se não for construída ou edificada em cada imóvel objeto da doação a unidade residencial no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei;
- II- Se os beneficiários não mantiveram os imóveis na mais perfeita segurança, mantendo – os em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, ficando, desde já, estabelecido que, em havendo a sua reversão ao Patrimônio Municipal, não terá os beneficiários direitos a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, aos imóveis doados;
- III- Se os beneficiários finais não se responsabilizarem a partir do recebimento dos imóveis, pelo pagamento de impostos e taxas devidos sobre eles incidentes, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECCERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

como das contas de luz, água, esgotamento sanitário, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes de uso dos imóveis;

- IV- Se não se responsabilizarem por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários nos imóveis, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos nos imóveis em função de sua utilização;
- V- Se não se empenharem, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação dos bens doados;
- VI- Se repassarem a doação, transferirem, locarem, cederem ou emprestarem o imóvel, sem autorização da Prefeitura, ou;
- VII- Se utilizarem o imóvel para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita.

**Art. 4º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a substituir os beneficiários da presente lei, sempre que houver interesse público e sempre que for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidos pelo Executivo.

**Art. 5º** - Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

**Art. 6º** - Fica atribuído a cada objeto desta lei o valor fiscal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Art. 7º** - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao empreendimento habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB-MG.

**Art. 8º** - Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB-MG isenção tributária neste Município pelo prazo de dez (10) anos, contados desta data.

**Art. 9º** - A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de Construção (INSSQN) do empreendimento habitacional a ser implantado por quem for vencedor da licitação para tanto realizada pela COHAB-MG.

**Art. 10º** - A isenção tributária concedida nos artigos anteriores corresponde à reciprocidade à COHAB-MG pela implantação do empreendimento habitacional.

**Art. 11º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar as respectivas escrituras de doação.

**Art. 12º** - Revoga-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.927/2003.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeccerica – MG, 29 de junho de 2005.

  
Antônio Dianese  
Prefeito Municipal